



LEI MUNICIPAL nº 1.999, de 04 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA, para o fomento do turismo local e regional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.218.451/0001-00, com sede na Rua General Osório, nº 200, Centro, Sobradinho/RS, para a execução de ações de fomento ao turismo local e regional.

Art. 2º. O convênio de que trata esta Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento, a valorização e a divulgação do potencial turístico do Município de Passa Sete/RS e da Região Centro Serra, mediante a realização das seguintes atividades, dentre outras:

- I – elaboração de plano estratégico de turismo;
- II – confecção de materiais de divulgação turística;
- III – projeto de implantação de sinalização turística;
- IV – criação de vídeos institucionais;
- V – contratação de serviços especializados de marketing e publicidade;
- VI – participação em feiras e eventos do setor;
- VII – investimento em divulgação nas mídias regionais e estaduais;
- VIII – assessoria e consultoria para o desenvolvimento de rotas, roteiros e empreendimentos turísticos;
- IX – qualificação do trade turístico e agentes territoriais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos financeiros à Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, mediante a comprovação da execução das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 04/03/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 04/03/2026.